



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-08-10

Aos dez dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

FALTAS: Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, por se encontrar em gozo de férias. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias e o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação, João Carlos Quinteiro Nunes. -----

Sendo nove horas e trinta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2012-07-27

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia nove do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €1.058.132,99 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €332.412,96 -----



Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Não se registaram quaisquer intervenções. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

ENSINANSIÃES – ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL – COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 1857, datado de 31/07/2012, enviado pela Escola Profissional de Ansiães, que se transcreve: “*Na sequência da reunião da Ensinansiães, no dia 19 de julho do corrente ano, relativamente à eleição dos órgãos sociais da cooperativa para o triénio de 2012/2015, queira V. Exa. dignar-se designar o respetivo representante no intuito de se proceder à tomada de posse.* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nomeou, como representante do Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

(aprovado em minuta)

EDP VALOR – GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, S.A. / ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE VIATURA



O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 687/12/DIS/FR, datado de 20-07-12, enviado pela EDP Valor – Gestão Integrada de Serviços, S.A., que se transcreve: ”*Serve a presente para enviar os seguintes documentos, referentes à doação da viatura 04-29-PX à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:* -----

- *Original do DUA* -----
 - *IPO* -----
 - *Comprovativo do pagamento do IUC de 2011 relativo a 2012 está a ser processado e servos-á enviado oportunamente.* -----
 - *Modelo único assinado e reconhecido notarialmente pela empresa Labelec, para efeitos de transferência de propriedade.* -----
 - *Termo de Responsabilidade o qual deverá ser-nos devolvido depois de assinado.* -----
- Logo que recebam esta documentação, agradecemos que procedam à transferência de propriedade da viatura e nos enviem o comprovativo da mesma e o Termo de Responsabilidade assinado. Após a receção desses documentos, facultaremos de imediato a localização da viatura a fim de a poderem levantar.”* -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

FÉRIAS DA SRA. VICE-PRESIDENTE

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação levou ao conhecimento da Câmara Municipal o pedido do gozo de dez dias de férias, com início no dia um de agosto, da Vice-Presidente, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

FESTEJOS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE – MOGO DE MALTA / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho de autorização, exarado pela Vice-Presidente da Câmara, datado de 2012-07-25, para lançamento de fogo-de-artifício e artefactos pirotécnicos, em Mogo de Malta, nos dias 29 e 30 de julho. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho da Sra. Vice-Presidente. -----

**FESTEJOS EM HONRA DO DIVINO REI SALVADOR - LAVANDEIRA /
AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho de autorização, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 2012-08-01, para lançamento de fogo-de-artifício e artefactos pirotécnicos, no lugar do Pombal, freguesia de Lavandeira, no dia 07 de agosto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**FESTEJOS EM HONRA DE SANTA EUFÉMIA - LAVANDEIRA / AUTORIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho de autorização, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 2012-08-01, para lançamento de fogo-de-artifício e artefactos pirotécnicos, no lugar de Pombal, freguesia de Lavandeira, no dia 17 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**FESTEJOS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - VILARINHO DA
CASTANHEIRA / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**



O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho de autorização, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 2012-08-01, para lançamento de fogo-de-artifício e artefactos pirotécnicos, no lugar Alto da Feira, freguesia de Vilarinho da Castanheira, no dia 6 de agosto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**PEDIDO FORMULADO PELO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS /
AGRUPAMENTO 658 - S. JOÃO / ENTRADA GRATUITA NA PISCINA
MUNICIPAL DESCOBERTA**

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício enviado pelo Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 658, datado de 2012-07-23, que se transcreve: *“Tendo este agrupamento um grupo de cerca de 50 escuteiros acampados no Centro de Formação Escutista, oriundos de Espanha, venho pelo presente solicitar a V. Exa. a possibilidade de ceder gratuitamente a entrada na Piscina Municipal para os dias 27 e 29 de julho de 2012.”* -----

Sobre este pedido recaiu despacho de autorização, emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 2012-07-26. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente. -----

(aprovado em minuta)

**AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA GRATUITA NA PISCINA MUNICIPAL
DESCOBERTA / DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE / JOVENS DOS 13 AOS
30 ANOS DE IDADE**

O Sr. Presidente informou a Câmara Municipal que o Instituto Português do Desporto e da Juventude, mediante contactos telefónicos, procurou sensibilizar as Câmaras Municipais para a importância do Dia Internacional da Juventude. Mais propôs que, no âmbito da celebração dessa data, a Câmara Municipal isentasse os jovens dos 13 aos 30 anos de idade do



pagamento de taxas pela entrada na Piscina Municipal Descoberta, no dia 12 de agosto de 2012. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente. -----

PEDRO BECHIGA / SOLICITAÇÃO DE APOIO À NATALIDADE

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 42, datada de 2012-13-07, elaborada pela Secção de Gestão de Recursos Humanos, Sócio-Cultural e Licenciamentos, que se transcreve: *“Após análise preliminar do processo, foi promovida entrevista individual, prevista no artigo n.º 11 do regulamento de referência, e elaborado diagnóstico sobre situação, do que resulta: O candidato cumpre os requisitos para beneficiar da quantia de 500,00 € (quinhentos euros) pelo nascimento do seu 1º filho, Pedro Rafael Nascimento Borges. À consideração superior.”*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação, reconheceu o direito ao apoio à natalidade, tendo atribuído ao candidato a quantia de €500. -- (aprovado em minuta)

ISABEL MARIA DA SILVA MADUREIRA / SOLICITAÇÃO DE APOIO À NATALIDADE

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 23, datada de 23-07-2012, elaborada pela Secção de Gestão de Recursos Humanos, Sócio-Cultural e Licenciamentos, que se transcreve: *“Após análise preliminar do processo, foi promovida entrevista individual, prevista no artigo n.º 11 do regulamento de referência e elaborado diagnóstico sobre situação, do que resulta: A candidata cumpre os requisitos para beneficiar da quantia de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) pelo nascimento do seu 3º filho, Paulo Júnior Madureira Narciso. À consideração superior.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação, reconheceu o direito ao apoio à natalidade, tendo atribuído à candidata a quantia de €1.500. --



(aprovado em minuta)

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, NO ÂMBITO DA XVII FEIRA DA MACÃ, DO VINHO E DO AZEITE

O Chefe da DAJE submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 221, da Secção de Gestão Financeira e Patrimonial, datada de 2012-08-08, que se transcreve: -----

“A) ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO -----

1. O artigo 26º, n.º 4 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, doravante designada por LOE para 2012, determina que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

2. O n.º 8 da LOE para 2012 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber: -----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5 -----

Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços, no período de 31 de agosto a 3 de setembro 2012, que se traduz na segurança e vigilância na zona envolvente do Mercado Municipal, Centro Cívico e Praça do Município, no âmbito da realização da XVII Feira da Maçã, Vinho e Azeite. -----

Para instrução do parecer referenciado, informo: -----



a) Cumprimento da alínea a) do n.º 5: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se, de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----

b) Cumprimento da alínea b) do n.º 5: em anexo, consta a declaração de cabimento orçamental para o contrato proposto (doc. 1). -----

c) Cumprimento da alínea c) do n.º 5: face à informação n.º 33 do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, que anexo como doc. 2, encontra-se comprovado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (redução remuneratória). -----

C) DA PROPOSTA FINAL -----

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26º da LOE para 2012, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços Segurança e Vigilância na XVII Feira da Maçã, Vinho e Azeite no período de 31 de agosto a 3 de setembro 2012 e o preço máximo a pagar será de € 4.795,20, a que acrescerá Iva à taxa legal em vigor. -----

Tendo em conta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, informo, ainda V. Exa., que nesta data, existe fundo disponível para assumir esta despesa. À consideração superior.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer favorável. -----

(aprovado em minuta)

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PIROTECNIA, NO ÂMBITO DA XVII FEIRA DA MACÃ, DO VINHO E DO AZEITE



O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 223, da Secção de Gestão Financeira e Patrimonial, datada de 2012-08-08, que se transcreve: -----

A) ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO -----

1. O artigo 26º, n.º 4 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, doravante designada por LOE para 2012, determina que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

2. O n.º 8 da LOE para 2012 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber: -----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto.

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5 -----

Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços, no período de 31 de agosto a 2 de setembro 2012, que se traduz no lançamento de fogo-de-artifício, no âmbito da realização da XVII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite. -----

Para instrução do parecer referenciado, informo: -----

a) Cumprimento da alínea a) do n.º 5: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se, de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a



consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----

b) Cumprimento da alínea b) do n.º 5: em anexo, consta a declaração de cabimento orçamental para o contrato proposto (doc. 1). -----

c) Cumprimento da alínea c) do n.º 5: face à informação n.º 36 do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, que anexo como doc. 2, encontra-se comprovado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (redução remuneratória). -----

C) DA PROPOSTA FINAL -----

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26º da LOE para 2012, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços para lançamento de fogo de artifício na XVII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite no período de 31 de agosto a 2 de setembro 2012 e o preço máximo a pagar será de € 8.048,78, a que acrescerá Iva à taxa legal em vigor. -----

Tendo em conta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, informo, ainda V. Exa., que nesta data, existe fundo disponível para assumir esta despesa. -----

À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer favorável. -----
(aprovado em minuta)

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL NO ÂMBITO DA XVII FEIRA DA MACÃ, DO VINHO E DO AZEITE

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 222, da Secção de Gestão Financeira e Patrimonial, datada de 2012-08-08, que se transcreve: -----

“A) ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO -----



1. O artigo 26º, n.º 4 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, doravante designada por LOE para 2012, determina que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

2. O n.º 8 da LOE para 2012 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber: -----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5 -----

Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços, no período de 1 de setembro a 2 de setembro 2012, que se traduz na contratação de grupos musicais/artistas para animação musical, no âmbito da realização da XVII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite. -----

Para instrução do parecer referenciado, informo: -----

a) Cumprimento da alínea a) do n.º 5: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se, de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----



b) Cumprimento da alínea b) do n.º 5: em anexo, consta a declaração de cabimento orçamental para o contrato proposto (doc. 1). -----

c) Cumprimento da alínea c) do n.º 5: face à informação n.º 37 do Gabinete de Apoio á Presidência e Vereação, que anexo como doc. 2, encontra-se comprovado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (redução remuneratória). -----

C) DA PROPOSTA FINAL -----

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26º da LOE para 2012, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços para contratação de grupos musicais/artistas na XVII Feira da Maçã, Vinho e Azeite no período de 1 de setembro a 2 de setembro 2012 e o preço máximo a pagar será de € 14.197,50, a que acrescerá Iva à taxa legal em vigor. -----

Tendo em conta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, informo, ainda V. Exa., que nesta data, existe fundo disponível para assumir esta despesa. -----

À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer favorável. -----
(aprovado em minuta)

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE STADS E TENDAS, NO ÂMBITO DA XVII FEIRA DA MACÃ, DO VINHO E DO AZEITE

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 226, da Secção de Gestão Financeira e Patrimonial, datada de 2012-08-09, que se transcreve: -----

“A) ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO -----

1. O artigo 26º, n.º 4 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, doravante designada por LOE para 2012, determina que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do



Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

2. O n.º 8 da LOE para 2012 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber: -----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5 -----

*Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços, no período de 31 de agosto a 2 de setembro 2012, que se traduz no aluguer de stands e tendas (inclui montagem e desmontagem de todo o equipamento), no âmbito da realização da XVII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite. ----
Para instrução do parecer referenciado, informo: -----*

a) Cumprimento da alínea a) do n.º 5: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se, de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----

b) Cumprimento da alínea b) do n.º 5: em anexo, consta a declaração de cabimento orçamental para o contrato proposto (doc. 1). -----

c) Cumprimento da alínea c) do n.º 5: face à informação n.º 35 do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, que anexo como doc. 2, encontra-se comprovado o cumprimento do



disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (redução remuneratória). -----

C) DA PROPOSTA FINAL -----

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26º da LOE para 2012, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços de aluguer de stands e tendas na XVII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite no período de 31 de agosto a 2 de setembro 2012 e o preço máximo a pagar será de € 16.182,00, a que acrescerá Iva à taxa legal em vigor. -----

Tendo em conta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, informo, ainda V. Exa., que nesta data, existe fundo disponível para assumir esta despesa. -----

À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer favorável. -----

(aprovado em minuta)

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE POSTES DE ILUMINAÇÃO FORMULADO PELO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS / AGRUPAMENTO 558 – S. JOÃO

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição, datada de 2012/07/23, enviada pelo Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 558, que se transcreve: “*Vem este Agrupamento de Escuteiros solicitar a V. Exa. a cedência de oito postes de iluminação para o campo do Centro de Formação Escutista, dado que os existentes estão em estado elevado de degradação e em risco de acidente. Certa de que este assunto merecerá a sua atenção, subscrevo-me com a maior estima e consideração. Sem outro assunto, saudações escutistas.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ceder os postes solicitados. -----



DIANA LIA NASCIMENTO AREIAS / CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / OFICINA DE REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição, datada de 23/07/2012, enviada por Diana Lia Nascimento Areias, que se transcreve: *“Diana Lia Nascimento Areias, co-herdeira no presente proc.º, contribuinte fiscal n.º 225278626, na impossibilidade de assinatura por parte de minha avó e cabeça de casal por morte do meu avô António Cruz Areias, residente na Rua Luís de Camões n.º 1405 – Carrazeda de Ansiães: O falecido António Cruz Areias, meu avô, em vida iniciou um complexo processo de legalização da casa de habitação, artigo 740 da matriz de Carrazeda de Ansiães, casa essa que inclui em todo o rés-do-chão, uma “oficina de reparação de automóveis”, tendo como fim em vista a concessão de licença de utilização e respectivo horário de funcionamento; Mantêm-se ainda alguns percalços que impossibilitaram o fecho do processo, de registo da casa, questões que se prendem com IMI, mas também imposto de selo por morte de meu avô; Dado o referido falecimento, e porque continua o processo de sucessão, habilitação de herdeiros e registos prediais consequentes, rogo a V. Exa. se digne conceder-nos mais 60 dias para apresentação de registo predial e projecto tendente ao licenciamento de utilização do estabelecimento.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido, tendo prorrogado em 60 dias o prazo de instrução do pedido de autorização de utilização. -----

EDIFICAÇÃO PERTENCENTE A MARIA ARMINDA QUEIROZ FERNANDES E ÁLVARO JORGE QUEIRÓZ ARAÚJO / UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação, n.º 134, datada de 2012/07/25, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: *“Junto se remete o auto referente à vistoria efetuada à edificação pertencente aos Srs. Maria Arminda Queiroz Fernandes e Álvaro Jorge*



Queiroz Araújo, localizada junto ao largo, na localidade de Fiolhal, freguesia de Castanheiro e concelho de Carrazeda de Ansiães. À consideração superior.” -----

A referida informação continha em anexo um auto de vistoria, elaborado pela comissão de vistorias, datado de 2012-07-23, que se considera transcrito na ata, ficando cópia nos documentos referentes a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o auto de vistoria, devendo dele ser dado conhecimento aos interessados. -----

ARMÉNIO FIDALGO DUARTE / AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR / ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 20/2012

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vice-Presidente, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de ampliação n.º 20/2012, de um edifício pertencente a Arménio Fidalgo Duarte, sito no lugar de “Alto da Cruz”, na localidade de Luzelos, freguesia de Marzagão e concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

CRISTINA MORAIS LOPES DE SÁ / POMBAL / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 27/2010

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 95, datada de 2012-08-07, elaborada pela secção de Apoio Administrativo do DFM, que se transcreve: “*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 27/2010, de 27/07/2010, referente ao processo de obras n.º 44/2009, para a ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na rua do Alambique, na localidade de Pombal, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Cristina Maria Lopes de Sá, terminou no passado dia 25 do mês de Julho do corrente ano, efetuada que foi a respetiva*”



audiência prévia. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.” --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 27/2010. -----

NOS TERMOS DO ARTIGO 19º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, O SEGUINTE ASSUNTO: -----

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA XVII FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal as normas de participação na XVII Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, que se consideram transcritas na ata, ficando cópia nos documentos referentes a esta reunião. -----

Sobre as referidas normas recaiu despacho de aprovação, emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 2012-07-26. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente. -----

VOTO DE CONDOLÊNCIAS

A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou apresentar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, António João Almeida Lima, condolências pelo falecimento do seu Pai, Senhor Adelino Octávio Lima. -----



ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram doze horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação, que a redigi. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)